



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 741.963 - ES (2015/0167517-2)

RELATORA : MINISTRA DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO)
AGRAVANTE : UNITED ELECTRIC APPLIANCES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADOS : EDSON ROSSETO LIMA FILHO E OUTRO(S)
PAULO SERGIO UCHÔA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCURADOR : EVANDRO DE CASTRO BASTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : PROCON MUNICIPAL DE VITÓRIA
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PETIÇÃO SUBSCRITA POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. NÃO CONHECIMENTO. SÚMULA 115 DO STJ.

1. A regularização da representação processual é dever que recai sobre a recorrente, devendo ocorrer antes do manejo do recurso especial.
2. "Não é possível a conversão do julgamento em diligência ou a abertura de prazo para a regularização do recurso nesta excepcional instância, tampouco a apresentação de documentos em sede de agravo em recurso especial, dada a incidência da preclusão consumativa" (AgRg no AREsp 631.391/PR, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, DJe 17/4/2015).
3. Incidência à espécie da Súmula 115 do STJ: "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos".
4. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra-Relatora. Os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília, 15 de dezembro de 2015(Data do Julgamento).

Ministra Assusete Magalhães
Presidente

Ministra Diva Malerbi
(Desembargadora Convocada TRF 3ª Região)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 741.963 - ES (2015/0167517-2)

RELATORA : MINISTRA DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO)
AGRAVANTE : UNITED ELECTRIC APPLIANCES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADOS : EDSON ROSSETO LIMA FILHO E OUTRO(S)
PAULO SERGIO UCHÔA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCURADOR : EVANDRO DE CASTRO BASTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : PROCON MUNICIPAL DE VITÓRIA
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATÓRIO

A SRA. MINISTRA DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO): Trata-se de agravo regimental interposto por United Electric Appliances Indústria e Comércio Ltda. contra decisão proferida pelo Exmo. Sr. Presidente do Superior Tribunal de Justiça que negou seguimento ao recurso especial.

Alega a parte agravante que seus patronos atuam no caso desde as instâncias de origem e, mesmo que assim não fosse, a ausência de juntada da cadeia completa de procurações seria um vício sanável, ou seja, seria necessária a abertura de prazo para sua regularização.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 741.963 - ES (2015/0167517-2)

VOTO

A SRA. MINISTRA DIVA MALERBI – DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO (RELATORA): Verifica-se que a agravante não trouxe tese jurídica capaz de modificar o posicionamento anteriormente firmado.

Assim, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão ora agravada, nos seguintes termos:

É firme o entendimento desta Corte no sentido de que a ausência da cadeia completa de procurações impossibilita o conhecimento do recurso, consoante se depreende do contido na Súmula n. 115/STJ.

Outrossim, pacífica a jurisprudência deste Tribunal Superior acerca da inaplicabilidade da providência de que trata o art. 13 do CPC em sede especial, devendo a representação processual estar formalmente perfeita por ocasião da interposição do recurso (EResp 868.800/RS, Corte Especial, Rel. Min. Laurita Vaz, DJe de 11/11/2010).

No caso, a recorrente não procedeu à juntada da cadeia completa de procuração e/ou substabelecimento conferindo poderes ao subscritor do agravo e do recurso especial, Dr. Edson Rosseto Lima Filho, OAB/ES n. 11.213.

Ante o exposto, com fulcro no art. 1.º da Resolução STJ n. 17/2013, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso.

Vale ressaltar que "não é possível a conversão do julgamento em diligência ou a abertura de prazo para a regularização do recurso nesta excepcional instância, tampouco a apresentação de documentos em sede de agravo em recurso especial, dada a incidência da preclusão consumativa" (AgRg no AREsp 631.391/PR, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, DJe 17/4/2015).

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2015/0167517-2

AgRg no
AREsp 741.963 / ES

Números Origem: 00418666320138080024 00482764020138080024 024130382823 024139027569
024139027569201500663479 201301552063 201401079591 201401542994
201500663479 24130382823 24139027569 24139027569201500663479
482764020138080024

PAUTA: 15/12/2015

JULGADO: 15/12/2015

Relatora

Exma. Sra. Ministra **DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO)**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra ASSUETE MAGALHÃES

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. SANDRA VERÔNICA CUREAU

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : UNITED ELECTRIC APPLIANCES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADOS : PAULO SERGIO UCHÔA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO
EDSON ROSSETO LIMA FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCURADOR : EVANDRO DE CASTRO BASTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : PROCON MUNICIPAL DE VITÓRIA
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Atos
Administrativos - Infração Administrativa - Multas e demais Sanções

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : UNITED ELECTRIC APPLIANCES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADOS : PAULO SERGIO UCHÔA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO
EDSON ROSSETO LIMA FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCURADOR : EVANDRO DE CASTRO BASTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : PROCON MUNICIPAL DE VITÓRIA
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.